

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

À Comissão de Licitação
SEHAC - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO
Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas – Petrópolis/RJ
Data: 22/04/2025

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 (PROCESSO Nº 0115/2025 – SEI 324/2025)

IMPUGNANTE: **DUC GÁS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, situada na Rua Otacílio Câmara, nº 41, Lote 1032, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ. CEP: 25.213-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.461.952/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador LUCIANO DA SILVA MARTINS, portador da carteira de identidade nº 09922264-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.458.827-16.

Vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo Licitatório nº 012/2025, que tem por objeto o fornecimento de gases medicinais para as Unidades de Pronto Atendimento geridas pelo SEHAC, com fundamento nos argumentos a seguir expostos:

Quadro Comparativo com o Edital nº 008/2025 (Impugnação Acolhida)

Aspecto	Edital nº 008/2025	Edital nº 012/2025	Situação Atual
Modalidade: Presencial x Eletrônica	Pregão presencial	Pregão presencial	✗ Repetição da irregularidade. Parecer jurídico nº 188/2025 acolheu a impugnação por desrespeitar a exigência de pregão eletrônico.
Justificativa para uso do presencial	Afirmou falta de plataforma eletrônica, mas não foi aceita	Reitera o presencial, sem justificativa válida	✗ Reitera ato já considerado irregular pelo próprio SEHAC.
Critério de julgamento: Menor Preço Global	Sim, sem justificativa	Sim, com justificativa genérica (item 5.20.1)	⚠ Justificativa ainda pode ser questionada. Objeto é divisível. TCU: Súmula 247.
Exigência cumulativa de documentos da distribuidora (AFE + Declaração + Contrato)	Sim, exigência de três documentos	Sim, mantida exigência dos três documentos	✗ Repetição de exigência considerada abusiva e restritiva pela análise jurídica anterior.
Parecer jurídico recomendou alteração?	✓ Sim, recomendou alterações	✗ Não há novo parecer jurídico	✗ Violada a autotutela administrativa.

1. Ilegalidade na Modalidade Presencial

Conforme reconhecido pelo próprio Parecer Jurídico SEHAC nº 188/2025, a modalidade presencial é inadequada diante da legislação vigente. O Decreto Federal nº 10.024/2019 é claro ao determinar a obrigatoriedade do pregão eletrônico para compras com uso de recursos federais, o que é altamente provável no caso de fornecimento de insumos essenciais de saúde (oxigênio medicinal).

2. Manutenção Indevida do Critério de Menor Preço Global

Apesar da inclusão de justificativa no item 5.20.1 do novo edital, esta é genérica e não se sustenta diante do entendimento consolidado pelo TCU. A Súmula 247 do TCU determina que objetos divisíveis devem ser licitados por item, salvo prejuízo comprovado à economicidade ou à execução, o que não está comprovado tecnicamente no edital.

3. Exigências Restritivas para Distribuidores

Reitera-se a exigência cumulativa de: (i) AFE da fabricante; (ii) Declaração autorizando uso dos documentos; (iii) Contrato de prestação de serviços. O Parecer Jurídico nº 188/2025 considerou essa cumulatividade excessiva e anticompetitiva, recomendando que fosse exigido um ou outro documento, e não todos.

4. Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O cancelamento do Pregão Presencial agendado, com a consequente alteração da modalidade para pregão eletrônico;
2. A alteração do critério de julgamento para menor preço por item;
3. A supressão da exigência cumulativa de documentos da distribuidora, admitindo-se a apresentação de um dos documentos exigidos;
4. A reabertura dos prazos do edital, com ampla divulgação das alterações, caso acatadas.

DUC GÁS GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

Luciano da Silva Martins

Representante Legal